



ACORDO DE COOPERAÇÃO INTITUCIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA E STATE UNIVERSITY OF NEW YORK, OSWEGO, USA

A State University of New York em Oswego (doravante denominada SUNY Oswego) e a Universidade Federal de Santa Maria (doravante denominada UFSM) estão dispostas a estabelecer um Acordo de Cooperação Institucional (doravante denominado ACI).

O propósito deste ACI é promover e expandir a compreensão, o desenvolvimento e a amizade internacional entre os signatários, estimulando e apoiando as atividades acadêmicas, profissionais e interculturais e os projetos destinados a alunos, funcionários e professores de ambas instituições: SUNY Oswego e UFSM.

Pela conveniência de implementar atividades delineadas neste ACI de uma forma sistemática, a SUNY Oswego e a UFSM coordenarão qualquer atividade que possa ser desenvolvida pelas suas Secretarias de Relações Internacionais. Professores e funcionários de cada instituição deverão participar em diferentes projetos desenvolvidos neste ACI.

Este ACI apresenta e descreve os aspectos gerais e particulares do acordo com a compreensão de que com base numa revisão periódica das atividades deste documento, tanto em seu conteúdo geral como específico, podem ser revisadas com o consentimento tanto das SUNY Oswego como da UFSM.

Algumas áreas de atividades geral identificadas como de preocupação e interesse mútuos podem incluir, mas não são limitados ao que segue:

Programas de intercâmbio de estudantes
Programas de intercâmbio de professores e funcionários
Atividades de visita escolar
Projetos de pesquisa cooperativos e colaborativos
Programas e projetos de treinamento a curto prazo
Palestras, conferências e seminários cooperativos e de intercâmbio

Ambas instituições entendem que, em geral, a língua de ensino da UFSM é a portuguesa e a da SUNY Oswego é a inglesa.

É previsto que o pessoal designado e as secretarias das instituições irão negociar acordos suplementares para o desenvolvimento de programas ou projetos nas áreas específicas de interesse mútuo, bem como quaisquer aspectos financeiros que possam ser gerados.

Enquanto um amplo alcance de envolvimento pode ser identificado dentro do IAC, as atividades e experiências acadêmicas entre funcionários e estudantes de ambas instituições deverão compreender a maior parte do vínculo institucional. As próximas









duas sessões, referentes ao intercâmbio de pessoal e de alunos, irão descrever procedimentos com relação a estes itens em particular.

I - NÚMERO DE ALUNOS

O intercâmbio de alunos será baseado no princípio da reciprocidade. Anualmente, cada instituição tentará nomear um número recíproco de alunos. Entende-se que dois alunos por semestre de estudo integral são equivalentes a um aluno por um ano inteiro de estudos acadêmicos. A reciprocidade será buscada durante o período do acordo.

II - PERÍODO DE MATRÍCULA

O período de matrícula para alunos participantes do intercâmbio internacional será para o semestre de outono e primavera com possibilidade de um ano acadêmico.

III - ELIGIBILIDADE DOS CANDIDATOS PARA ESTE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO

Os alunos continuarão como graduandos em suas instituição de origem e não serão considerados graduandos da instituição de destino. Os alunos de intercâmbio deverão retornar às suas instituições de origem para completar seus estudos.

A. ALUNOS DA UFSM PARA A SUNY OSWEGO

No início do período de intercâmbio os alunos da UFSM deverão ter completado o equivalente a pelo menos um ano de estudos na sua universidade.

B. ALUNOS DA SUNY OSWEGO PARA A UFSM

Ao se matricular para intercâmbio na UFSM, os alunos da SUNY Oswego deverão ter completado o equivalente a pelo menos um ano de estudo universitário.

IV - SELEÇÃO E TRIAGEM DA INSTITUIÇÃO DE DESTINO DOS ALUNOS NOMEADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM

- A. Pertinente às seções IIIA e IIIB, reserva-se à instituição de destino o direito de determinar a admissão final de cada aluno nomeado pela instituição de origem.
- B. O prazo final para receber as inscrições e documentos exigidos pela instituição de destino será acordada antes do final do semestre anterior.
- C. A série de documentos normalmente consistirá de:
- 1. Formulários de inscrição da universidade de destino;
- 2. Cópia oficial do histórico escolar do candidato;

Ainda, somente para candidatos à SUNY Oswego:

- 3. Documentação financeira;
- 4. Formulário estimado de conta assinado.







V - RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE DESTINO APÓS A ADMISSÃO DE ALUNOS NOMEADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM

- A. A instituição de destino fornecerá a todos os alunos cartas formais de aceitação e outros documentos necessários para a obtenção do visto e outros fins.
- B. A instituição de destino designará os alunos admitidos à escola adequada, departamentos ou faculdades e aos apropriados orientadores, também dará assistência aos alunos no período pré-chegada e na matrícula.
- C. Todos os serviços e instalações da instituição de destino serão disponibilizados aos estudantes de intercâmbio.
- D. Após o período de intercâmbio, a instituição de destino enviará cópias dos históricos escolares dos alunos para as instituições de origem.
- E. Os alunos participantes estão sujeitos a regras de admissão, padrões de desempenho de classe e outras políticas acadêmicas e administrativas da instituição de destino. Os alunos deverão estar cientes que alguns cursos podem ser fechados, limitados ou cancelados.
- F. Espera-se que os estudantes alcancem os requisitos mínimos de "bom desempenho" da instituição de destino.
- G. Reserva-se a instituição anfitriã o direito de exigir a retirada de qualquer aluno cujo desempenho acadêmico ou conduta justifique tal ação. A instituição de destino consultará a instituição de origem antes de finalizar tal ato.
- H. O desenvolvimento da oportunidade de intercâmbio permanecerá condicional na obtenção dos documentos de imigração necessários e liberação de viagens. A instituição de destino auxiliará os estudantes na obtenção da documentação necessária.

VI. ALOJAMENTO

- A. Sempre que possível cada uma das instituições se esforçará para colocar os alunos intercambistas em instalações nas próprias universidades. No entanto, quando isso não for possível, a secretaria responsável proporcionará alternativas fora do campus. Os intercambistas são responsáveis pela alimentação, estadia, livros e despesas pessoais.
- B. A instituição de destino auxiliará os alunos intercambistas a se estabelecerem adequadamente no ambiente de destino.

VII. MENSALIDADES E OUTRAS TAXAS

- A. Os alunos somente terão que pagar mensalidades somente em sua instituição de origem.
- B. Os alunos serão responsáveis por custos de transporte, acomodação e custos da viagem até a instituição de destino. Isto inclui despesas pessoais e de viagem (incluindo







períodos de férias), despesas com passaporte, chamadas telefônicas, livros, excesso de bagagem, depósito de bagagem, viagens independentes ou quaisquer outros custos que possam surgir.

C. Os intercambistas devem providenciar seguro de saúde exigido pela instituição receptora. Quaisquer custos médicos/de saúde não cobertos pelo seguro devem ser pagos pelo aluno. Na SUNY os alunos deverão adquirir o seguro saúde próprio da SUNY.

VIII. OUTROS

- A. Os intercambistas deverão respeitar as leis e costumes do país de destino e as políticas e regras da instituição de destino.
- B. O intercâmbio de alunos de pós-graduação serão considerados caso a caso.
- C. A instituição de destino concorda em cumprir as suas responsabilidades sob qualquer lei de imigração aplicável e auxiliar os participantes, na medida do possível, na obtenção de vistos e outros documentos exigidos pelo governo da instituição de destino. A fim de cumprir com os regulamentos do governo dos Estados Unidos, os estudantes da UFSM serão obrigados a fornecer uma garantia de que eles têm recursos financeiros para atender a todas as despesas. Após envio do formulário adequadamente preenchido, a SUNY Oswego emitirá os documentos necessários para a obtenção do visto.
- D. Qualquer violação das leis do país de destino pelos participantes poderá resultar na retirada do patrocínio acadêmico e de imigração por parte da instituição de destino e a possível expulsão do participante do país de destino.

IX. OUTRAS FORMAS DE INTERCÂMBIO

Ambas instituições estarão abertas à considerar a possibilidade de intercâmbio de professores/técnicos ou ainda de estudantes pesquisadores assim como a troca de publicações, desde que não haja necessidade de financiamento.

X. DURAÇÃO, TÉRMINO E DISPUTA DA RESOLUÇÃO DO ACI

- A. Este acordo permanecerá em vigor durante cinco anos a partir da data de assinatura.
- B. Cada universidade poderá ou rescindir o acordo enviando para a outra universidade uma notificação por escrito, com pelo menos três meses de antecedência à data de alteração. Se este acordo for rescindido por qualquer uma das partes, as partes concordam em cumprir com quaisquer obrigações e responsabilidades assumidas anteriormente à data da rescisão.
- C. As contrapartidas monetárias trocadas entre as duas instituições serão limitadas ao previsto neste acordo. Não haverá reembolso de despesas ou partilha de custos ou receitas decorrentes da ligação, exceto as já previstas no acordo.





- D. Cada parte será responsável por todas as obrigações, reclamações, perdas, danos, processos ou sentenças decorrentes dos atos da parte ou de seus funcionários. Tais responsabilidades não se estendem a atos de qualquer terceira parte, incluindo participantes. Nenhuma parte será responsável pelos atos da outra.
- E. As partes concordam que é de responsabilidade da universidade de origem proporcionar qualquer ajuda financeira aos alunos e a universidade de destino não oferecerá ajuda adicional sem informar a universidade de origem.
- F. Nada neste acordo será interpretado de modo a criar um direito legal a qualquer participante ou outra terceira parte para impor seus termos ou para submeter qualquer uma das partes à responsabilidade por qualquer falha em cumprir com os termos deste acordo.
- G. Ambas instituições subscrevem a uma política de igual oportunidade e não descriminarão com base em raça, gênero, idade, estado civil, etnia, religião, nacionalidade ou deficiência.
- H. Qualquer controvérsia sobre a interpretação ou cumprimento ou pedido não peceniário decorrentes ou relacionados ao presente acordo, ou a violação do mesmo, devem ser resolvidos com a mediação do Centro Internacional para Resolução de Disputas de acordo com seu Regulamento de Arbitragem Internacional, exceto qualquer reclamação buscando indenização por danos podem ser submetidos a arbitragem vinculativa, mas devem, ao invés disso, serem ouvidos em um tribunal de jurisdição competente do Estado de New York.

IX. ALTERAÇÕES

Este acordo poderá ser alterado em qualquer momento por consentimento mútuo, por escrito, através de troca de cartas.

Os parceiros deste acordo serão a Secretaria de Apoio Internacional da UFSM e a Secretaria de Educação e Programas Internacionais da SUNY - Oswego.

mmann	Red Allance
Prof. Paulo Afonso Burmann	Deborah F. Stanley
Reitor da	Reitora da
Universidade Federal de Santa Maria	State University of New York at Oswego
4	
Data: 07/10/2015	Data: 11/30/15

Testemunha Sally Crimmins Villela Vice-Reitora para Assuntos Globais

Vice-Reitora para Assuntos Globais Secretaria de Assuntos Globais Administração do Sistema da State University of New York